

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



MODELO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI N°. 8.666/93
E ALTERAÇÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 06/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 02/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E PATRIMÔNIO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com
sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade
_____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores
com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.
27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO I

Minuta de Contrato

Minuta de Contrato para execução, pela CONTRATADA, dos serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo Van e 01 (uma) Motocicleta, com condutor, combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, conforme Edital do Pregão Presencial 02/2014, e seus anexos, Contrato XX/XXXX.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2013,/14 - **LEONARDO EDSON BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º 977.130.406-25,, portador da Carteira de Identidade M-8.296.418 residente rua Coronel Serafim, n.º 237, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na

_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio _____, inscrito no CPF: _____, expedida pela, tendo como fundamento legal a Lei Federal n.º 10.520/02, pela Portaria n.º 17/06 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal n.º 3.555/00 e pela Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato execução pela CONTRATADA, dos serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo Van e 01 (uma) Motocicleta, com condutor, combustível, incluindo manutenção preventiva



e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, nos termos do Edital do Pregão Presencial 02/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

- 2.1.1 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 2.1.2 - Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 2.1.3 - Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.
- 2.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 2.1.5 - Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CÂMARA MUNICIPAL.
- 2.1.6 - Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 2.1.7 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer condutor, na cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- 2.1.8 - Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.1.9 - Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos



veículos sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

2.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

2.2.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

2.2.2 - Cumprir as determinações da CÂMARA MUNICIPAL no que concerne à execução do contrato.

2.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2.4 - Permitir a fiscalização por parte do CÂMARA MUNICIPAL na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

2.2.5 - Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta



licitação.

2.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

2.2.8 - Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

2.2.9 - Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

2.2.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.11 - Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

2.2.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

2.2.13 - Arcar com as despesas de combustível dos veículos.

2.2.14 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

2.2.15 - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

2.2.16 - Apresentar ao local a ser designado pela CÂMARA MUNICIPAL, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

2.2.17 - Entregar diariamente, em local designado pela CÂMARA MUNICIPAL, parte diária devidamente preenchida.

2.2.18 - Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.

2.2.19 - O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

2.2.20 - Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

2.2.21 - Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

2.2.22 - Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

2.2.23 - Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



(férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto a CÂMARA MUNICIPAL.

2.2.24 - Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL.

2.2.25. - Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

2.2.26 - Os veículos serão vistoriados pela CÂMARA MUNICIPAL, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

2.2.27 - Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

2.2.28 - A CONTRATADA em especial para o desenvolvimento da prestação de serviços em conjunto com o Departamento de Compras e Patrimônio, deverá disponibilizar a CÂMARA MUNICIPAL, sistema informatizado de rastreamento veicular por satélite, permitindo o monitoramento 24hs da frota.

2.2.29 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias para disponibilização do sistema informatizado de rastreamento veicular.

2.2.30 - A CONTRATADA deverá realizar sua manutenção e consertos dos



equipamentos e do sistema informatizado de rastreamento veicular, num prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada. Deverá ainda trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso.

2.2.31) A CONTRATADA deverá colocar os veículos contratados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidas, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

2.2.32 - Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços.

2.2.33 - A CONTRATADA deverá ainda, dar ciência imediata e por escrito a CÂMARA sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, mediante termo aditivo.

3.2 - O prazo para início da obra não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ ---,--- (-----
-----);

4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria,

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, contra recibo passado na Nota de Empenho.

4.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

4.5 - Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.0080.2161.3.3.90.39.00 - FICHA 23 e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros subsequente.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, ficando designada para exercêr esta fiscalização um representante do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

6.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

8.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros e das multas aplicadas.

8.3 - Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato



superveniente, documentado e devidamente aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.4 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL o direito de rescindir unilateralmente o contrato decorrente desta licitação, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

9.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

10.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

10.3 - Serão aplicadas multas nos casos de:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



a) descumprimento do prazo de execução do objeto contratado pela CÂMARA MUNICIPAL - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

10.4 - As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CÂMARA MUNICIPAL fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Departamento de Compras e Patrimônio



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em XX de XXXXXX de 2014

LEONARDO EDSON BARBOSA
Presidente

MAURÍCIO MOREIRA LOBO
Diretor Geral

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____